SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br

BOTUCATU, 7 DE NOVEMBRO 2017 – ANO XXVII - 1.443 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI Nº 5.946
de 7 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de turismo."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, criado pela Lei n. 3.470/1995, passando a regulá-lo.

§ 1º O COMUTUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Botucatu-SP.

§ 2º O município de Botucatu promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento do desenvolvimento da atividade turística no Município de Botucatu.

§ 4º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria, comércio e serviço, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse no desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

§ 5º O Governo Municipal, por meio do COMUTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 2º O COMUTUR, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, é responsável por implementar a política municipal de turismo, e conjugar esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O COMUTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, será constituído por 21 (vinte e um) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade que denotem conhecimento sobre o turismo local e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo.

Art. 4º O COMUTUR fica assim constituído:

§ 1º Da Administração Municipal:

01 (um) representante escolhido pelo Prefeito Municipal;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
01 (um) representante da Câmara Municipal
01 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada:

01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de meios de hospedagem;
01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de alimentação;
01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de comércio;
01 (um) representante de gestores de receptivo turístico;
01 (um) representante de gestores de agências de turismo;
01 (um) representante de gestores de turismo rural;
01 (um) representante de gestores de guias turísticos locais
01 (um) representante da Cultura Botucatuense;
01 (um) representante de Promotores de Eventos;
01 (um) representante da Universidade Estadual Paulista – UNESP;
01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Balneário do Rio Bonito, Bairro da Mina, Porto Said e Bairro Alvorada da Barra;
02 (dois) representantes de entidades e associações da sociedade civil.

§ 3º Na falta de indicação dos representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada poderão concorrer candidatos munícipes com aparente interesse em contribuir com o desenvolvimento turístico do município, maiores de dezoito anos de idade e de moral ilibada, que serão escolhidos pelo COMUTUR por maioria absoluta.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMUTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão o mandato de 2 (dois) anos até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 6º As Entidades da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que serão eleitos em reunião pública e tomarão assento no COMUTUR com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Art. 7º O COMUTUR poderá se valer do conhecimento técnico de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município, podendo ser indicadas pelo COMUTUR para composição de Comissões Temporárias.

Art. 8º Os representantes da Administração Municipal, após o vencimento dos seus mandatos, permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMUTUR os ofícios com as novas indicações.

Art. 9º As indicações dos representantes da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada poderão ser feitas em datas diferentes, em razão de suas respectivas eleições e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos.

Art. 10º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao COMUTUR e aos seus membros:

I. Planejar, coordenar, incentivar e promover o turismo no município Botucatu;

II. Estudar, avaliar, opinar e propor à Administração Municipal sobre:

a. Política Municipal de turismo e suas diretrizes;

b. Planos anuais, trianuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

c. Medidas e instrumentos de estímulo, difusão e amparo ao desenvolvimento turístico no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

d. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

III. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município;

IV. Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do município;

V. Orientar a Administração Municipal na melhor divulgação dos pontos turísticos do Município que estiver adequadamente disponível;

VI. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

VII. Promover e manter intercâmbio e campanhas com as diversas entidades de classe do Município e fora dele, oficiais ou não, para incrementar e estimular melhor o aproveitamento do potencial local;

VIII. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

IX. Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

X. Aprovar o Plano Diretor de Turismo e suas atualizações;

XI. Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

XII. Planejar, incentivar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Administração Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o município e o Polo Turístico da Cuesta;

XIII. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

XIV. Colaborar com a Administração Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XV. Desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVI. Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVII. Sugerir a celebração de convênios e parcerias com Entidades, Municípios, Distrito Federal, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XVIII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIX. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XX. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXIII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 12. O Presidente eleito pelo COMUTUR deverá designar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Art. 13. O Presidente será eleito sempre na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 1º A eleição será realizada em assembleia convocada para esta finalidade, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º Os membros do COMUTUR que se candidatarem ao cargo de Presidente deverão se organizar, e se inscreverem, em até 15 (quinze) dias antes da eleição, junto a Secretaria Executiva do COMUTUR.

§ 3º É permitida a recondução uma única vez, pelo mesmo período.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, o COMUTUR promoverá nova eleição para substituição do Presidente até o término do mandato em curso.

Art. 14. Compete ao Presidente do COMUTUR:

I. Convocar e presidir as reuniões ou sessões do COMUTUR;

II. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. Zelar pelo cumprimento das atribuições do COMUTUR;

V. Representar o COMUTUR em toda e qualquer circunstância;

VI. Constituir Comissão Temporária para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do COMUTUR, designando seu respectivo Presidente, Secretário e substitutos, estabelecendo regulamentos e atribuições para seu funcionamento;

VII. Dar posse aos seus membros;

VIII. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

IX. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como seu Regimento Interno;

X. Proferir o voto de desempate;

XI. Criar grupos de trabalhos que versem sobre Tu rismo;

XII. Criar Câmaras Técnicas responsáveis por elaborar projetos, relatórios e pareceres, notadamente às designadas pela Lei Municipal n. 4710/2006.

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III. Redigir, assinar e distribuir as atas de reunião;

IV. Receber todo expediente endereçado ao COMUTUR, registrar e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

V. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria Executiva do COMUTUR e seu expediente;

VI. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMUTUR;

VII. Prover todas as necessidades burocráticas;

VIII. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;

IX. Substituir o Presidente nas suas ausências;

X. Cumprir as determinações deste regimento;

XI. Desempenhar os encargos que forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo único. As competências do Secretário Executivo serão exercidas pelo Secretário Adjunto no caso de ausência ou vacância temporária do cargo até nova indicação.

Art. 16. Compete aos membros do COMUTUR:

I. Comparecer às reuniões quando convocados;

II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMUTUR;

III. Estudar e relatar assuntos de interesse turístico que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V. Votar nas decisões do COMUTUR;

VI. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VII. Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VIII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

IX. Assinar atas, resoluções e pareceres;

X. Constituir as Câmaras Técnicas para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

XI. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMUTUR;

XII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente,
quando esta Lei ou Regimento Interno forem afetados;

XIII. Comunicar previamente ao Secretário Executivo quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados ou, no prazo de 3 (três) dias úteis, justificar por escrito;

XIV. Cumprir as determinações desta Lei, do Regimento Interno e das decisões soberanas do COMUTUR.

XV. Desempenhar os encargos que forem atribuídos pelo Presidente;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O COMUTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Art. 18. As decisões do COMUTUR serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos previstos nessa Lei e no Regimento Interno do COMUTUR.

Art. 19. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 1º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 20. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de vinte por cento dos seus membros, o COMUTUR poderá deliberar, caso a caso, o reingresso de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, secreta e por maioria absoluta.

Art. 21. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMUTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 22. O COMUTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 23. A Administração Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMUTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 24. As funções dos membros do COMUTUR não serão remuneradas.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 26. O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo – FUNDETUR, criado e regulado por lei específica, é órgão captador e aplicador de recursos vinculado ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.470/1995.

Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.947
de 7 de novembro de 2017.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaias Branco da Silva Colino)

"Estabelece a prioridade na tramitação dos processos administrativos no âmbito municipal, em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º É assegurada a prioridade na tramitação dos processos administrativos e procedimentos no âmbito municipal em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Para concessão da prioridade que alude este artigo, o interessado deverá fazer prova de sua idade, com a juntada de documento oficial.

§ 2° Deverá ser anotada na capa de todo o processo administrativo a prioridade estabelecida por esta lei ou ser apontada a prioridade em sistema processual, no caso de processo eletrônico.

Art 2º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

Art 3° Se a parte interessada não se enquadrava nas condições exigidas para requerer a prioridade na tramitação quando do ajuizamento do procedimento, mas passou a se enquadrar posteriormente, poderá a mesma pleitear o direito estabelecido por esta lei.

Art 4° Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior da repartição, informando o teor da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.145
de 7 de novembro de 2017

"*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 42.904/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R$
01	Botuprev	4.300.000,00
02		600.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, na importância de R$4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R$
10	Botuprev	4.900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.146
de 7 de novembro de 2017.

"*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 42.908/2017,

DE C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R$
105	Educação	410.000,00
123		130.000,00
231	Saúde	55.000,00
264		2.000,00
269		13.000,00
684	Encargos Gerais	320.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R$930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R$
120	Educação	540.000,00
217	Saúde	70.000,00
681	Encargos Gerais	320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca-Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite - Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.147
de 7 de novembro de 2017.

"*Dispõe sobre abertura de crédito adiciona suplementar*".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 43.019/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R$8.000,00 (oito mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R$
67	Jurídico	8.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, na importância de R$8.000,00 (oito mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R$
66	Jurídico	8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.148
de 7 de novembro de 2017.

"*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar*".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 43.020/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R$
221	Saúde	1.200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, na importância de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R$
695	Encargos Gerais	1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de novembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

B O T U P R E V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Botucatu - BOTUPREV, denominado simplesmente como INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria n° 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.4.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para *Assets* e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de "TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E " TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO

6.10. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Botucatu, 07 de novembro de 2.017.

_____

Reginaldo Mariano da Conceição
Fundo Municipal de Previdência Social de Botucatu
Botuprev